



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

**PARECER Nº 09/2025 – CAE**

Consubstanciado no balancete da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do mês de maio de 2025 e no Parecer Jurídico solicitado e recebido da Entidade Executora, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, de Brasnorte - MT, em reunião extraordinária no dia 27/11/2025, às oito horas (08h), após deliberações e assegurados na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, art. 19; na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 44; e na Resolução CD/FNDE Nº 7 de 2 de maio de 2024, art. 10, decidiram por unanimidade, acompanhar o parecer jurídico e votaram pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** – quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiros.

Desta feita assinam os conselheiros:

Nome completo do(a) conselheiro(a)	Assinatura
1. Edicleia Lucas da Silva	
2. Fabiana Martins Texeira	
3. Fernanda Nery Varaschin Caeron	
4. Rosmarie Lemes Poletto	
5. Taíse Andrea Woehl	

Brasnorte/MT, 27/11/2025.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

BRASNORTE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

**PARECER Nº 10/2025 – CAE**

Consubstanciado no balancete da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do mês de Junho de 2025 e no Parecer Jurídico solicitado e recebido da Entidade Executora, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, de Brasnorte - MT, em reunião extraordinária no dia 27/11/2025, às oito horas (08h), após deliberações e assegurados na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, art. 19; na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 44; e na Resolução CD/FNDE Nº 7 de 2 de maio de 2024, art. 10, decidiram por unanimidade, acompanhar o parecer jurídico e votaram pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** – quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiros.

Desta feita assinam os conselheiros:

Nome completo do(a) conselheiro(a)	Assinatura
1. Edicleia Lucas da Silva	
2. Fabiana Martins Texeira	
3. Fernanda Nery Varaschin Caeron	
4. Rosmarie Lemes Poletto	
5. Taíse Andrea Woehl	

Brasnorte/MT, 27/11/2025.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

BRASNORTE/MT.